Aprovado.
2021.05.21
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.05.21 12:55:16 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO DE ALARMES SEM NECESSIDADE DE REDE ELÉTRICA

AJUSTE DIRETO
Nº 1001/21/0000059

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 2
Cláusula 1.ª - Objeto 2
Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais 2
Cláusula 3.ª- Prazo de vigência 2
Cláusula 4.ª - Preço base 3
Cláusula 5.ª - Preço contratual e condições de pagamento 3
Cláusula 6.ª – Sanções 4
Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário 4
Cláusula 8.ª – Monitorização à prestação de serviços 5
Cláusula 9.ª Proteção e tratamento de dados pessoais 5
Cláusula 10.ª - Sigilo e confidencialidade 6
Cláusula 11.ª - Força maior 7
Cláusula 12.ª - Gestor do contrato do IGFSS 7
Cláusula 13.ª - Compromisso ambiental 7
Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações 8
Cláusula 15.ª - Foro competente 8
Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos 8
Cláusula 17.ª - Legislação aplicável 8
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS 8
Cláusula 18.º - Descrição dos serviços 8
Cláusula 19.ª – Deveres de colaboração recíproca 9
Cláusula 20.ª - Direitos intelectuais 9

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 1001/21/0000059

LOCAÇÃO DE ALARMES SEM NECESSIDADE DE REDE ELÉTRICA

CPV – 31625300-6 – SISTEMAS DE ALARME CONTRA ROUBO

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de locação de alarmes sem necessidade de rede elétrica para imóveis devolutos do Departamento de Património Imobiliário (DPI), do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS), cujas caraterísticas, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 31625300-6 – sistemas de alarme contra roubo.

Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 2.3. O presente caderno de encargos;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazo de vigência

1. O contrato resultante do presente procedimento vigorará no dia útil seguinte à data de outorga do contrato pelo prazo máximo de 7 (sete) meses e/ou até à data limite de 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Caso os alarmes a disponibilizar nos termos do número anterior sejam entregues antes do prazo máximo do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, o IGFSS procederá de imediato à devolução dos alarmes contratados, sem que daí decorra qualquer encargo adicional salvo os inerentes ao uso/utilização dos mesmos.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base que o IGFSS se dispõe a pagar pela locação de alarmes sem necessidade de rede elétrica para imóveis devolutos do DPI é de 19.800,00 EUR – dezanove mil e oitocentos euros (valores sem IVA).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente: os salários, as despesas de alojamento, deslocações e alimentação, comunicações, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

Cláusula 5.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela locação dos alarmes objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, até ao valor máximo definido.
2. As quantias mensais devidas pelo IGFSS, nos termos do(s) artigo(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, em função do número de alarmes instalados/disponibilizados, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos equipamentos a fornecer, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, atendendo as seguintes condições:
 2.1. Disponibilização de alarme por um período inferior a 15 dias de calendário consecutivos - as quantias devidas são calculadas em função do n.º de alarmes x n.º de dias de disponibilização x preço unitário/dia;
 2.2. Disponibilização de alarme por um período superior a 15 dias de calendário consecutivos - as quantias devidas são calculadas em função do n.º de alarmes x n.º de meses de disponibilização x preço unitário/mês (mensalidade).
3. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt) com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 4.1. Objeto do contrato
 4.2. O número do compromisso;
 4.3. O número do contrato.
5. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.

Cláusula 6.ª – Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 1.1. Pelo incumprimento dos prazos para disponibilização/instalação de alarme:
 1.1.1. Se o prazo de execução for $< \mathbf{24horas}$ de calendário:
 1.1.1.1. É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual por cada hora de atraso até ao limite de 5 horas seguidos;
 1.1.1.2. É aplicada uma sanção de 2% de desconto sobre o preço contratual por cada hora de atraso após os primeiros 5 horas de atraso.
 1.1.2. Se o prazo de execução for $\geq \mathbf{24}\ \boldsymbol{horas\ e}\ < \mathbf{48\ horas}$ de calendário:
 1.1.2.1. É aplicada uma sanção de 0,75% sobre o preço contratual por cada hora de atraso até ao limite de 5 horas seguidos;
 1.1.2.2. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre o preço contratual por cada hora de atraso após os primeiros 5 horas de atraso.
 1.1.3. Se o prazo de execução for $\geq \mathbf{48\ horas\ e}\ \leq \mathbf{96\ horas}$ de calendário:
 1.1.3.1. É aplicada uma sanção de 0,50% sobre o preço contratual por cada hora de atraso até ao limite de 5 horas seguidos;
 1.1.3.2. É aplicada uma sanção de 0,75% de desconto sobre o preço contratual por cada hora de atraso após os primeiros 5 horas de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes á locação de alarmes:
 1.1. Disponibilizar e instalar os alarmes em conformidade com as especificações técnicas;
 1.2. Cumprir as regras de segurança impostas por lei para a execução dos trabalhos em causa;
 1.3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 2.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação dos equipamentos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o IGFSS;
 2.2. Não alterar as condições de locação dos alarmes fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

2.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a locação dos alarmes, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

2.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

2.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª – Monitorização à prestação de serviços

A qualquer momento o IGFSS pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do contrato de locação de alarmes e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 9.ª Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 10.ª - Sigilo e confidencialidade

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de caráter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Gestor do contrato do IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será elemento do Departamento de Património Imobiliário.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

Cláusula 13.ª - Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 2.2. Nome ou denominação social;
 2.3. Endereço ou sede social;
 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Cláusula 18.º - Descrição dos serviços

1. A locação de alarmes objeto do presente procedimento tem associadas as seguintes caraterísticas e serviços:
 1.1. **Modelo de alarme**: Sistema de alarme ligado a central de alarmes via rádio sem necessidade de ligação à rede elétrica, com serviço de vídeo verificação de eventos de alarme e com vídeo detetor;
 1.2. **Tipologia:**

Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
1 central	1 central	1 central
1 detetor com video	2 detetor com video	3 detetor com video
1 detetor de movimentos	1 detetor de movimentos	1 detetor de movimentos
1 sirene	1 sirene	1 sirene
1 contato magnético	1 contato magnético	1 contato magnético

 1.3. **Locais de instalações:** Todo o território de Portugal Continental em imoveis ou fração devolutas que pertencem ao universo de imoveis do IGFSS.

1.4. **Outras caraterísticas e/ou serviços associados:**

1.4.1. Disponibilização de alarmes e respetiva instalação em fração;

1.4.2. Possibilidade de reutilização do equipamento após desinstalação;

1.4.3. Garantir a operacionalização e monitorização do sistema de alarme.

2. Para o efeito, ao adjudicatário deverá, em função da gravidade/urgência, disponibilizar e instalar o sistema de alarme solicitado:

2.1. Muito urgente:

2.1.1. Num prazo máximo de 12 horas para as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto (NUTS III);

2.1.2. Num prazo de 24 horas para as restantes unidades do NUTS III

2.2. Urgente:

2.2.1. Num prazo máximo de 48 horas para as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto (NUTS III);

2.2.2. Num prazo de 72 horas para as restantes unidades do NUTS III

2.3. Normal:

2.3.1. Num prazo máximo de 72 horas para as áreas metropolitanas de Lisboa e Porto (NUTS III);

2.3.2. Num prazo de 96 horas para as restantes unidades do NUTS III

3. Sem prejuízo do disposto no número anteriormente, podem ser acordados outros prazos de execução, desde que devidamente fundamentados e aceites pelo IGFSS.

4. O adjudicatário deverá mensalmente apresentar uma lista dos alarmes instalados, por tipologia e localização.

Cláusula 19.ª – Deveres de colaboração recíproca

O IGFSS e o adjudicatário estão vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Direitos intelectuais

Pertencem ao IGFSS, todos os direitos intelectuais relativos aos documentos durante todo o prazo de proteção definido na Lei.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.